



# Aulas na rede municipal de ensino começam nesta terça-feira

## Escolas realizaram reunião para definir últimos preparativos e receber alunos

As aulas nas escolas públicas de Brumadinho começam nesta terça-feira, 3 de fevereiro. Para receber os alunos neste início do ano letivo, as escolas da rede municipal realizaram nesta segunda-feira, 2, uma reunião para definir os últimos preparativos.

O início do ano letivo novamente traz um de-

safio para educadores de todos os níveis escolares para integrar os novos alunos à rotina da escola e, ao mesmo tempo, estimular os outros para o recomeço de outra etapa.

Dessa forma, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, reforça o lema "Educar com amor, respeito e competência" co-

mo forma de dar as boas-vindas a todos os estudantes da rede de ensino do município.

Em 2015, o calendário escolar terá 200 dias letivos, sendo 109 dias no primeiro semestre e 91 dias no segundo semestre. O recesso escolar do meio do ano será no período de 18 a 31 de julho.

A rede pública de

ensino de Brumadinho conta com 21 escolas municipais, das quais 12 na zona rural e nove na sede. Ao todo são atendidos 6.090 alunos, sendo 1.592 na educação infantil, 4.269 no ensino fundamental, 229 na educação de jovens e adultos, além de 564 no segmento de tempo integral



Arquivos Secretaria Municipal de Educação

**Atos do Executivo | Convênios**

CONVÊNIO Nº 002/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Dr. Victor de Freitas, nº28, Centro, Brumadinho/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO BRANDÃO, presente a Secretária Municipal de Educação, Sra. NEIDE ALVES, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE inscrita no CNPJ sob o nº 86.711.637/0001-01, com sede à Rua Itaguá, nº 1.248, Bairro Progresso, Brumadinho/MG, CEP 35466.000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NEY JOSÉ DA SILVA, brasileiro, portador do RG MG 1.017.125/SSPMG, inscrita no CPF sob o no. 231.604.036-53, doravante denominada SEGUNDA CONVENIENTE, firmam o presente Convênio em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o repasse de subvenção social pelo PRIMEIRO CONVENIENTE a SEGUNDA CONVENIENTE, destinados a cobrir despesas de custeio com pessoal e transporte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei Federal 8666/1993

Lei Municipal 790/1994

Lei Municipal 1.266/2002

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS****3.1 – DO PRIMEIRO CONVENIENTE:**

3.1.1 Realizar monitoramento, fiscalização e inspeções necessárias sobre a execução do objeto pactuado, através da Secretaria Municipal de Educação;

3.1.2 Estabelecer normas e critérios a serem seguidos na prestação de contas;

3.1.3 Repassar a SEGUNDA CONVENIENTE os recursos financeiros, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

3.1.4 Efetuar tempestivamente a publicação deste convênio, assim como dos extratos dos aditamentos deste instrumento, quando houver;

3.1.5 Apreçar e deliberar, através do Departamento de Convênios, sobre a prestação de contas da Entidade, em seu aspecto financeiro e contábil.

**3.2 – DA SEGUNDA CONVENIENTE**

3.2.1 – Executar o objeto do presente Convênio em consonância com o Plano de Trabalho apresentado, administrando os recursos financeiros repassados, não podendo utilizá-los para outro fim que não o especificado na Cláusula Primeira deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

3.2.2 – Utilizar conta bancária específica para a movimentação dos valores recebidos através deste Convênio;

3.2.3 – Responsabilizar-se pelo controle e execução de todas as receitas e despesas provenientes da execução do Plano de Trabalho;

3.2.4 – Prestar contas ao PRIMEIRO CONVENIENTE, na forma e condições estabelecidas neste convênio, ficando a Entidade responsável civil e criminalmente pela correta utilização dos valores repassados, cuja inobservância implicará na suspensão de novos repasses pelo PRIMEIRO CONVENIENTE;

3.2.5 – Aplicar os recursos financeiros recebidos dentro do período de vigência do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho, observadas as determinações previstas nos incisos I e VI

do art. 7º da IN/STN/1/97 (é vedado efetuar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos) e no inciso IV do Art. 7º, da Instrução Normativa 01/2008 da Controladoria Geral (não é permitido utilizar recursos do convênio para pagamento de despesas de natureza distinta da previamente pactuada);

3.2.6 – Manter arquivado por 05 (cinco) anos toda a documentação pertinente a este convênio, disponível para fiscalização quando necessário;

3.2.7 - Informar ao PRIMEIRO CONVENIENTE no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua ocorrência, mudanças na direção ou quaisquer outros fatos que de qualquer maneira possam vir a repercutir na execução do presente Convênio;

3.2.8 - Comunicar ao PRIMEIRO CONVENIENTE o encerramento de suas atividades ou sua interrupção temporária;

3.2.9 - Permitir o livre acesso de servidores lotados na Secretaria interveniente, bem como de todo servidor ou terceiro devidamente autorizado por escrito pela respectiva Secretaria Municipal, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria;

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – A despesa global do PRIMEIRO CONVENIENTE com o presente Convênio é de R\$666.450,00 (seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos



Diário Oficial do Município de Brumadinho

Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo

Prefeito Municipal: Antônio Brandão

Jornalista: Marcos Amorim RJPMG14972 | Henrique Paiva SJPMG 3975

Diagramação: Talles Costa

Assinatura Digital:

Marcos Natalício Amorim – Matrícula 7448

Talles Vinicius de Oliveira Costa – Matrícula 7777

Prefeitura Municipal de Brumadinho

Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.

Telefone: (31) 3571-3001

**ASSINATURA DIGITAL**

e cinquenta reais), na dotação orçamentária nº 02.005.001.12.122.0011 2.023 3350430000 100 95, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação;

4.2 – A liberação do recurso financeiro ocorrerá em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) e a segunda no valor de R\$296.450,00 (duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta reais).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 – A prestação de contas de cada parcela deverá ser encaminhada ao Departamento de Convênios contendo:

I. Ofício de encaminhamento;

II. Anexo I (Relatório de Execução), Anexo II (Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa), Anexo III (Conciliação Bancária) Anexo IV (Relação de Pagamentos Efetuados);

III. Notas fiscais e ou faturas originais contendo nº do convênio, nome do conveniente, e carimbos exigidos de acordo com as normas legais;

IV. Cópia dos cheques emitidos para pagamentos ou comprovantes de Ted (Transferência Eletrônica) ou Doc, (Depósito em Conta) dos favorecidos;

V. Extrato da conta corrente específica do convênio, desde o recebimento do recurso até saldo zero;

VI. Extrato bancário específico das aplicações realizadas no mercado financeiro quando houver aplicação;

VII. Relatório de cumprimento do objeto do convênio, contendo relação das atividades executadas.

5.2 – Os documentos citados nos itens I e II, os carimbos citados no item III e o relatório citado no item IX serão apresentados conforme modelos disponibilizados pelo Departamento de Convênios.

Parágrafo Único: A liberação da segunda parcela está condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

I. Não são permitidos pagamentos de tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo;

II. Todos os cheques devem ser nominais ao credor, comprovando-se o pagamento com documentação idônea;

III. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do executor, devidamente identificados com referência ao convênio;

IV. Não serão aceitos documentos com rasuras ou com uso de corretivos;

V. Em hipótese nenhuma poderá haver saques da conta específica do convênio;

VI. Nenhuma despesa fora do estipulado no convênio poderá ser efetuada;

VII. O convênio assinado está estritamente vinculado ao plano de trabalho previamente aprovado e somente o que estiver estipulado na planilha poderá ser efetivamente executado;

VIII. Deverá ser justificado todo e qualquer depósito efetuado na conta bancária específica do Convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos financeiros transferidos à conta do Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO SEGUNDO CONVENIENTE

8.1 – Quando os recursos financeiros forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido ou não for aprovada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, bem como se não for executado corretamente o objeto deste convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a SEGUNDA CONVENIENTE fica obrigada a restituir ao PRIMEIRO CONVENIENTE os valores recebidos acrescidos de juros legais e correção monetária, de acordo com o índice oficial, cantados a partir da data de seu recebimento.

8.2 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção de convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizada, serão devolvidos ao PRIMEIRO CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, ADITAMENTO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1.1 - O presente Convênio poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração ou aditamento a ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação, não havendo alteração do objeto pactuado.

10.1.2 - As partes poderão, em comum acordo, rescindir este Convênio por inadimplemento de qualquer de uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicação escrita ou através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Prefeitura Municipal de Brumadinho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, no todo ou em parte, de obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Convênio sujeitará a SEGUNDA CONVENIENTE às penalidades cabíveis, destacando-se a aplicação da sanção restritiva ao direito de conveniar com a Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Brumadinho como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente convênio.



E, por estarem justos e conveniados, os partícipes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brumadinho, 2 de fevereiro de 2015.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

Neide Alves

Secretária Municipal de Educação

Ney José da Silva

Presidente – APAE

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG – 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação. Convenientes: Município de Brumadinho e o Município de Mario Campos. Assinatura:30/01/2015. Término:31/12/2016. Objeto: Cessão da servidora Kátia Vieira da Silva para o município de Mario Campos.

### Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Brumadinho/MG Aviso de Licitação: Pregão Pres.006/15- Contratação de empresa p/confecção de uniformes p/ funcionários das Sec. de Obras, Sec. de Agricultura e Sec. de Meio Ambiente, mediante fornecimento único. Abertura: 19/02/2015, às 09:00h. Ver site: [www.brumadinho.mg.gov.br](http://www.brumadinho.mg.gov.br) e/ou [brumadinho.registrocom.net](http://brumadinho.registrocom.net) - Antônio Brandão-Prefeito.

### Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde Brumadinho-Homologo PP 56/14 – ref. aq.de gases medicinais de uso hospitalar e locação de cilindros de gases para a rede da SMS, fornecimento parcelado, vencedora a empresa: White Martins Gases Industriais– lotes:01,02,03.Valor total: R\$332.796,70. Brumadinho,30 de janeiro de 2015, José Paulo Silveira Ataíde-Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Fundo Municipal de Saúde Brumadinho-Homologo PP 66/14 – ref. aq.de reagentes para exames de bioquímica com comodato de equipamentos analisadores, fornecimento parcelado, sendo vencedora: Labinbraz Comercial Ltda: itens 01 a 29.Valor total: R\$159.992,00. Brumadinho, 30 de janeiro de 2015, José Paulo Silveira Ataíde - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

### Atos do Legislativo

Portaria DP nº 25/2015 - Fica estabelecida aos Agentes Condutores da Câmara Municipal a responsabilidade pelas infrações de trânsito cometidas em decorrência do desempenho das funções do cargo. A identificação do Condutor será realizada no formulário de Notificação da Autuação através da Parte Diária do Veículo que sofreu a infração. Após o recebimento do Valor da Multa através do formulário de Notificação da Penalidade, será expedida uma Portaria para convalidar os descontos em folha de pagamento do infrator/ Henerson Rodrigues de Faria.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG: Processo Licitatório nº 02/2015 - Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2015 – Tipo: Menor Preço Global. A Câmara Municipal de Brumadinho torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, visando a contratação de fornecimento de pães para a Câmara Municipal de Brumadinho. A sessão de julgamento e habilitação será conduzida pelo Pregoeiro no dia 13 de fevereiro de 2015, a partir das 09 horas e 30 minutos na Sede da Câmara Municipal. O Edital completo estará disponível no Quadro de Publicações, situado no hall de entrada da Câmara Municipal, e na internet no endereço [www.cmbumadinho.mg.gov.br](http://www.cmbumadinho.mg.gov.br), no link Licitações.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO S/Nº DE 2011. Contratante: Câmara Municipal de Brumadinho/MG; Contratada: Pontecnica Ltda. Objeto: manutenção preventiva no relógio de ponto, e software de gerenciamento de ponto. Cláusula 1ª) Fica alterado para R\$120,00 (cento e vinte reais) mensais o valor previsto no Contrato Administrativo s/nº, de 2011. Cláusula 2ª) As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG: Extrato do Contrato nº 01/2015. Contratante: Câmara Municipal de Brumadinho. Contratado: Fernando de Oliveira. Objeto: prestação de serviços técnicos de reformulação da home page da Câmara Municipal de Brumadinho. Valor: R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais). Período: 06/01/2015 até a inserção da home page reformulada na internet.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO/MG: Extrato do Contrato nº 02/2015. Contratante: Câmara Municipal de Brumadinho. Contratado: Fernando de Oliveira. Objeto: prestação de serviços técnicos de manutenção e atualização da home page da Câmara Municipal de Brumadinho. Valor: R\$ R\$4.800,00(quatro mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$400,00 (quatrocentos reais) cada. Período: 06/01/2015 a 06/01/2016.